

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, PARA CRIAR A LICENÇA MATERNIDADE COMPLEMENTAR, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os artigos 93-A a 93-D e a Seção IX no Capítulo IV, Título III, da Lei Complementar Municipal nº 1.134, de 20 de novembro de 1.995, com as seguintes redações:

*TÍTULO III  
DOS DIREITOS E VANTAGENS  
(...)  
CAPÍTULO IV  
(...)  
SEÇÃO IX  
DA LICENÇA MATERNIDADE COMPLEMENTAR*

**Art. 93-A** - *Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e nos artigos 71 e seguintes da Lei Federal nº 8.213/91.*

**Parágrafo único.** *A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte)*

*dias iniciais concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.*

**Art. 93-B** - *A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:*

*I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e*

*II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora de esteja vinculada.*

**Art. 93-C** - *Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.*

**Parágrafo único.** *Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.*

**Art. 93-D** - *As servidoras que, na data da publicação desta lei, estiverem em gozo da licença maternidade, farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.*

**Art. 2º** - A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá a conta de dotações próprias do Orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 13 de dezembro de 2019.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 13/12/2019.**